LEI Nº 2420/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação de concurso para combate ao fumo, através da arte, nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Jaguariaíva/PR.

AUTORIA: **Vereador Pastor Valdemir**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituído o Concurso "A escola em defesa do combate ao Tabagismo".

Parágrafo Único – O Concurso de que trata o caput deste artigo será realizado anualmente, no período compreendido de maio a agosto, entre alunos das escolas da rede pública e particular, como instrumento de promoção à saúde e prevenção ao tabagismo.

Artigo 2º - Para consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser firmadas parcerias entre as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Comunicação Social, Projeto Vida, GRAAD, Núcleo Regional de Ensino, escolas da iniciativa privada e pessoas físicas ou jurídicas interessadas em colaborar.

Artigo 3º - O concurso de que trata esta Lei tem como meta o incentivo à produção pelos estudantes, de peças de todas as categorias, desde desenhos, textos, música, teatro, fotografias, vinhetas e outras com premiações aos três primeiros classificados, e, na medida do possível, premiações por categoria individual.

Artigo 4º - Fica o Município autorizado a receber doações de órgãos públicos e da iniciativa privada, destinadas às premiações do concurso "A escola em defesa do combate ao Tabagismo", vedado à doação em pecúnia.

Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 05 de Setembro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito